



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE  
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA GREEN TRADING INC, na  
forma abaixo.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife – PE, CEP - 50751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.326.943 SSP/PB, nomeado pelo ato nº 005, publicado no D.O.E. de 02 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada CONTRATANTE, e GREEN TRADING INC, com endereço em 3805 SW 169th Terrace, Miramar, Flórida, Estados Unidos, CEP 33027, representada neste ato por Hugo Marcelo Pimentel de Brito, RG 3874767, CPF 741.790:394-00, residente à Av. Setúbal, 1770, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 54120-000, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, para a importação por conta e ordem, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei Complementar nº 425/2020 e nas Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/93.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste instrumento a aquisição, no mercado internacional, de ventiladores para atender as necessidades da Rede Estadual de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, nos quantitativos e modelos a seguir especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT US\$	VALOR TOTAL US\$
1	BOARAY 5000D Ventilator main unit, 15 inch TFT Touch Screen; tidal volume 20-2000ml; ventilation modes: VCV, PCV, SIMV(V) + PS, SIMV (P) + PS, Dualpap (bipap), prvc, mask Function, SPONT/CPAP, Manual Standby; FiO2, Loops (v-p,	100	25.930,00	2.593.000,00

Cristiane de Azevedo  
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº. 393.752-6  
DGAJ/SES-PE

Celso Rocha  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 386.048-0  
DGAJ / CJC / SES-PE

1



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

f-v, f-p); one set of reusable adult patient circuit; humidifier; nebulizer; mechanical arm; trolley; test lung; lithium battery (2 hours)			
--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, pelo presente contrato, realizará todas as operações necessárias para a concretização da compra e importação descrita na cláusula anterior, por conta e ordem do COMPRADOR, devendo os equipamentos ser entregues, livres e desembaraçados, no aeroporto de Shenzhen-China, sendo as obrigações da CONTRATADA as correspondentes ao Incoterm FOB.

#### DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude de exigência da contratada, consubstanciada no Commercial Invoice nº 1044, em anexo, e dada a notória escassez mundial dos produtos e a praxe do mercado de importação, o pagamento do valor total do contrato será feito de forma antecipada, nos moldes autorizados na Lei Complementar 425/2020.

§1º Os valores de US\$ 2.593.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil dólares) serão depositados na conta 8980 7266 7243, ABA Routing 026 009 593 Bank of America.

§2º Na hipótese de descumprimento, pela contratada, do objeto desse contrato, nas condições nele estipuladas, o valor adiantado deverá ser integralmente ressarcido à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação do inadimplemento total, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e da adoção, pela Procuradoria Geral do Estado, das medidas judiciais cabíveis.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, na hipótese de manutenção da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, tendo como termo inicial a data de assinatura deste instrumento contratual.

#### DOS REAJUSTES DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA:** Os preços dos produtos serão FOB em dólares americanos, fixos e irremovíveis, convertidos em reais pela cotação do último dia útil anterior ao do pagamento.

Cristiane de Melo Zevedo  
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº. 393.752-6  
DGAJ/SES-PE

Celso Rocha  
Assessor Jurídico  
Matrícula nº. 396.048-0  
DGAJ/CJC/SES-PE

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEXTA:** O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual e demais normativos que regulamentam a importação de mercadorias.

## DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os produtos contratados no objeto deste contrato serão entregues na segunda quinzena de maio de 2020, livres e desembaraçados, no aeroporto de Shenzhen – China.

§1º O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações do contrato e da proposta;

§2º O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação estadual, após a verificação da quantidade e da análise atestando a compatibilidade dos produtos com as especificações do contrato e sua consequente aceitação pela CONTRATANTE, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

§3º. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA OITAVA:** O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo de dotações orçamentárias destacadas para enfrentamento à pandemia do coronavírus, conforme nota de empenho a ser oportunamente emitida.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Cristiane de Melo Azevedo  
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº. 393.752-6  
DGAJSES-PE

Celso Rocha  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 396.048-0  
DGAJ / CUC / SES-PE



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto;
- III. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Adquirir os produtos no mercado internacional, disponibilizando-os para o Estado de Pernambuco, no prazo e conforme especificações deste contrato;
- II. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- III. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Comete infração administrativa nos termos da Lei

Cristiane de Melo Azevedo  
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº: 393.752-6  
DGAJ/SES-PE

Celso Rocha  
Assessor Jurídico  
Matrícula nº: 896.048-9  
DGAJ/CJ/SES-PE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do objeto;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.

§1o. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º da cláusula terceira, bem como da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA a seguinte sanção:

- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

§2o. O Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, devendo ser observado:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Estado de Pernambuco pelos prejuízos causados;

- b) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a empresa que:

- b.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

- b.3) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3o. Sem prejuízo das medidas judiciais a serem adotadas pela Procuradoria Geral do Estado em caso de não fornecimento, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993.

§4o. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cristiane de Melo Azevedo  
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº. 393.752-6  
DGAJ/SES-PE

Celso Rocha  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 396.048-0  
DGAJ / CJC / SES-PE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

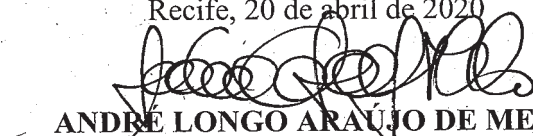
O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 20 de abril de 2020

  
**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**HUGO BRITO GREEN TRADING INC**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_


Nome:

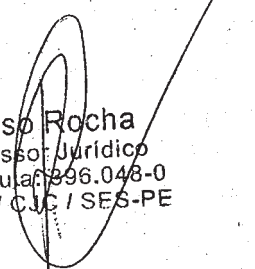
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

  
Cristiane de Melo Azevedo  
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº. 393.752-6  
DGAJ/SES-PE

  
Celso Rocha  
Assessor Jurídico  
Matrícula nº. 996.048-0  
DGAJ / CJC / SES-PE